



PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

PROJECTO DE EXECUÇÃO DO TROÇO DE LIGAÇÃO PISÃO-BEJA



ÍNDICE

1. Introdução.....	2
2. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).....	3
3. Execução do PPGRCD	15
4. Referências.....	16

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março e para efeitos de cumprimento do referido Decreto, apresenta-se o Plano de Prevenção e Gestão (PPG) de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) das infra-estruturas que constituem o Projecto do Troço de Ligação Pisão-Beja.

Efectivamente, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, estabelece:

- “o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação” (Artigo 1.º);
- que “Nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projecto de execução é acompanhado de um plano de prevenção e gestão de RCD, que assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro” (Artigo 10.º, n.º 1).

Para feitos de cumprimento deste requisito, foi utilizado o formulário de PPGRCD, disponível no sítio da internet da Agência Portuguesa do Ambiente (<http://www.apambiente.pt>).

No PPGRCD, o código LER (Lista Europeia de Resíduos) e as operações de gestão de resíduos (reciclagem, valorização, eliminação) são classificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, que anexa a Lista Europeia de Resíduos (Anexo I), a lista de características de perigo atribuíveis aos resíduos (Anexo II) e a enumeração das operações de valorização e de eliminação de resíduos.

De acordo com o n.º 4 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, o PPGRCD “*pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de concepção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada*”.

O Projecto de Execução do Troço de Ligação Pisão-Beja localiza-se na margem direita do Rio Guadiana e desenvolve-se nas freguesias de Trigaches, São Brissos, Mombeja, Santiago Maior e Santa Vitória, Concelho de Beja.

O Projecto é constituído por infra-estruturas hidráulicas de transporte, armazenamento e distribuição de água.

2. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

I. DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA		
a) <u>Denominação Social:</u> Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.		
b) <u>Sede:</u>	Rua Zeca Afonso, 2 7800-522 Beja	<u>Localidade:</u> Beja <u>Freguesia:</u> Santiago Maior <u>Concelho:</u> Beja
c) <u>Contactos:</u>		
<u>Telefone:</u> 284 315 100	<u>Fax:</u> 284 315 101	<u>E-mail:</u> edia@edia.pt
d) <u>Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC):</u> 503 450 189		
e) <u>CAE Principal Rev3:</u> 70220 (Outras Actividades de Consultoria para os Negócios e a Gestão)		

II. DADOS GERAIS DA OBRA
a) <u>Tipo de obra:</u> Construção de conduta adutora, reservatórios e barragem
b) <u>Código do CPV¹:</u> 45220000-5 (Obras de engenharia civil e construção de estruturas)
c) <u>Nº de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):</u> 1988
d) <u>Identificação do local de implantação:</u> freguesias de Trigaches, São Brissos, Mombeja, Santiago Maior e Santa Vitória (Concelho de Beja)

¹ CPV - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (estabelece um sistema único de classificação aplicável aos contratos públicos, com o objectivo de normalizar as referências que as autoridades e entidades adjudicantes utilizam para caracterizar o objecto dos seus contratos públicos).

III. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

1. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

a) **Caracterização sumária da obra a efectuar:**

O projecto em estudo integra o seguinte conjunto de infra-estruturas:

- **Tomada de Água de Trigaches e Conduta Adutora Trigaches-Álamo:** através da tomada de água de Trigaches é captado o caudal no canal Alvito-Pisão, que é depois transportado graviticamente, em sifão, pela conduta adutora Trigaches-Álamo (DN2500) até ao Reservatório do Álamo. O caudal máximo é de 6,84 m³/s, sendo que a conduta se desenvolve ao longo de cerca de 3,1 km. Na sua extremidade de jusante a Conduta Trigaches-Álamo está ligada à estrutura de entrega no Reservatório do Álamo, à cota 174,1;
- **Reservatório do Álamo:** o Reservatório do Álamo tem funções de armazenamento/reserva e regularização dos caudais afluentes elevados para o Reservatório de Beringel pela Estação Elevatória do Álamo. Possui um volume útil de 50 000 m³ e nível pleno de armazenamento (NPA) à cota 172,50;
- **Estação Elevatória do Álamo e Conduta Elevatória Álamo-Beringel:** no Reservatório do Álamo será instalada a Estação Elevatória do Álamo, com uma capacidade total de 7,46 m³/s e cuja função é elevar deste reservatório para o Reservatório de Beringel. O caudal será transportado através da conduta elevatória Álamo-Beringel (DN 2500) que se desenvolverá ao longo de cerca de 1,6 km. A partir da conduta serão derivados os caudais necessários ao abastecimento do bloco de Beringel Gravítico;
- **Reservatório de Beringel:** o Reservatório de Beringel é uma estrutura em escavação e aterro. Tem funções regularizadoras do caudal proveniente da Estação Elevatória do Álamo. A partir deste serão derivados os caudais para os blocos do Álamo e Beringel Elevatório. O reservatório possui um volume de aproximadamente 97 000 m³ e NPA à cota 213,00;
- **Conduta Adutora Beringel-Cinco Reis:** esta conduta (DN2000) destina-se ao transporte gravítico do caudal até à albufeira de Cinco Reis, desenvolvendo-se ao longo de cerca de 4,6 km;
- **Barragem de Cinco Reis:** Esta é uma infra-estrutura em aterro que terá como principal função a regularização dos caudais necessários para a rega dos blocos localizados a jusante: blocos de rega Beja Este e Beja Oeste (cerca de 9000 ha). O caudal máximo captado é de 10,58 m³/s. A barragem será implantada no barranco do Curral, afluente da ribeira da Chaminé e possuirá um volume útil de cerca de 1,21 hm³, NPA à cota 204,00 e NmE (nível mínimo de exploração) à cota 197,50;

- **Conduta Adutora Cinco Reis-Nó de Trindade/Chancuda:** esta conduta (com DN2500 até ao Nó de Santa Vitória e DN2000 do Nó de Santa Vitória ao Nó de Trindade/Chancuda) desenvolver-se-á ao longo de cerca de 5,4 km e a partir dela serão derivados os caudais que abastecerão os blocos de rega de Cinco Reis, Santa Vitória, Trindade e Chancuda.

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar (tendo em vista os princípios referidos no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março):

A empreitada pressupõe a realização das seguintes intervenções:

Condutas

- Montagem do estaleiro;
- Preparação da superfície do terreno nas áreas de implantação das obras incluindo corte e remoção de plantas, raízes, troncos ou outros obstáculos, nivelamento geral e escavação até às cotas de fundação previstas no projecto para as diversas obras de construção civil;
- A demolição e a reconstrução de muros, vedações e outras infra-estruturas existentes nos locais de implantação das condutas e das obras localizadas;
- Movimento de terras para execução das fundações tipo de condutas e outras obras de construção civil, incluindo selecção de materiais, transporte, carga, descarga, aterros, compactação e ensaios;
- Instalação da conduta;
- Fornecimento e assentamento das serralharias civis;
- Fornecimento, embalagem, transporte, armazenamento, guarda, assentamento, montagem e ensaio de equipamentos;
- Realização da estrada de obra, leito de estrada, terraplenos do caminho de serviço das tubagens e escavação de valas;
- Espalhamento de cama de apoio e assentamento em vala;
- Acoplamento dos tubos (soldadura interior);
- Construção de caixas de visita e cruzamentos com linhas de água;
- Enchimento de valas;
- Modelação do terreno natural e aplicação de acções de recuperação biofísica nos locais afectados pela frente de obra;
- Desmontagem do estaleiro móvel e recuperação biofísica da área afectada.

Reservatórios

- Desmatção da zona de implantação dos reservatórios e na zona de exploração das manchas de empréstimo, seguida da escavação da fundação geral da barragem e da vala corta-águas;
- Trabalhos de execução do aterro principal (estes trabalhos serão, no essencial, iniciados apenas depois de finalizados os aterros experimentais e estando o desvio provisório operacional);
- Estudo das manchas de empréstimo e plano de execução do aterro experimental;
- Realização e aprovação dos aterros experimentais;
- Saneamento geral da área da barragem;
- Execução dos aterros;
- Conjunto dos betões do reservatório e da estação elevatória;
- Instalações de equipamentos e instalações eléctricas;
- Modelação do terreno natural e aplicação de acções de recuperação biofísica nos locais afectados pela frente de obra.

Estação Elevatória

- Montagem do estaleiro;
- Montagem de equipamentos mecânicos e eléctricos,
- Arranjos exteriores e integração paisagística;
- Desmontagem do estaleiro.

Barragem

- Desmatção e decapagem da zona de implantação da barragem e da zona das manchas de empréstimo;
- Estudo das manchas de empréstimo e plano de execução do aterro experimental;
- Realização e aprovação dos aterros experimentais;
- Planeamento, realização e aprovação do trecho experimental da cortina de impermeabilização;
- Saneamento geral da área da barragem;
- Execução da cortina de injeção, do desvio provisório e dos aterros;
- Modelação do terreno natural e aplicação de acções de recuperação biofísica nos locais afectados pela frente de obra.

2. INCORPORAÇÃO DE RECICLADOS

a) **Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD:**

Face às características da obra em causa, não será possível a integração de reciclados de RCD.

b) **Reciclados de RCD integrados na obra:**

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m ³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
-	-	-
Valor Total	-	-

3. PREVENÇÃO DE RESÍDUOS

a) **Metodologia de prevenção de RCD:**

Para minimizar a produção de resíduos, a EDIA elabora Sistemas de Gestão Ambiental para as suas empreitadas onde, entre outras, se definem medidas de minimização de impactes relacionadas com a gestão de resíduos em obra.

Na fase de execução da obra, caberá ao Adjudicatário, a implementação de metodologias de trabalho que permitam reduzir os quantitativos dos resíduos a produzir. Referem-se as seguintes medidas:

- Elaboração de um dossier de gestão de resíduos que contemple: planta de localização das áreas de armazenamento temporário dos resíduos; planta de localização dos recipientes para deposição de resíduos existentes em obra; mapa de controlo dos resíduos; documentos comprovativos do licenciamento das empresas transportadoras de resíduos; documentos comprovativos do licenciamento das empresas receptoras dos resíduos; guias de transporte dos resíduos; legislação aplicável aos resíduos da obra;
- Cumprimento de toda a legislação, nacional e comunitária, em vigor no que respeita à gestão de resíduos, nomeadamente a identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria nº. 209/2004 de 3 Março);
- Registo, com actualização trimestral das quantidades e características dos óleos usados produzidos, bem como do processo que lhes deu origem e do respectivo destino;
- Segregação e armazenamento separado dos resíduos, em função das suas características e destino final;
- Realização de todas as operações de manutenção e de abastecimento de maquinaria no interior dos estaleiros em local previamente definido e com as condições necessárias para o efeito. Toda a maquinaria será devidamente inspeccionada por forma a garantir o seu correcto funcionamento, diminuindo o risco de contaminação do solo e da água;
- A remoção dos resíduos classificados pela LER, nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes e resíduos contaminados com óleos, só deverá ser iniciada pelo Adjudicatário, após aprovação da proposta dos destinos finais pelo Dono de Obra. Será necessária a apresentação de cópia das autorizações das empresas receptoras de resíduos e transportadores de óleos usados;
- Deverão estar disponíveis em obra os meios necessários para actuar caso ocorra derrame de resíduos, nomeadamente resíduos classificados como perigosos pela LER;
- Em termos de operações de gestão de resíduos, deverá ser dada preferência à valorização dos resíduos, tendo como princípio a recolha selectiva dos mesmos. As empresas de gestão de resíduos a contratar deverão constar nas listagens dos operadores licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente, sendo apresentados ao Dono de Obra cópias das autorizações das mesmas;

3. PREVENÇÃO DE RESÍDUOS

- Relativamente à produção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), a obra estará dotada de contentores para recolha deste tipo de resíduos. A remoção final dos resíduos equiparados a RSU será efectuada, se possível, através dos processos habituais de recolha existentes nos Concelhos de Serpa e Moura;
- Os resíduos perigosos serão alvo de gestão individualizada nos termos previstos da lei.

De salientar que estas medidas são sempre alvo de acompanhamento ambiental por parte da EDIA.

b) *Materiais a reutilizar em obra:*

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (m ³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Terras (Código LER 17 05 04 – Solos e rochas não contendo substâncias perigosas)	357 500	59,5 % ⁽¹⁾
Valor Total	357 500	59,5 %

⁽¹⁾ Percentagem relativa ao volume total de solos e rochas

4. ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma:

Ao nível do acondicionamento e triagem dos resíduos, dever-se-ão seguir as seguintes orientações:

- No caso das áreas com vegetação arbustiva, a desmatção deverá ser efectuada por gradagem, com mistura do mato cortado na camada superficial do solo;
- Os resíduos vegetais devem ser devidamente encaminhados para destino final adequado;
- Os materiais (terras) resultantes das escavações serão depositados ao longo das valas, após remoção e armazenamento prévio da camada superficial do solo da área a intervir;
- Os materiais sobrantes provenientes das escavações a efectuar durante a obra, caso possuam características geotécnicas adequadas, deverão, sempre que possível, ser (re)utilizados nos aterros associados à construção das diferentes infra-estruturas. Quando tal não se verificar os mesmos poderão servir para repor a morfologia de áreas de empréstimo e/ou ser utilizados para regularização de terrenos (recuperação paisagística);
- O local de armazenamento temporário de materiais excedentários deverá preferencialmente ocorrer fora de áreas com grande declive, com evidências de escorregamentos de terras, de locais onde tenham sido identificadas ocorrências patrimoniais e de locais ecologicamente sensíveis, como margens de linhas de água e respectivas galerias ripícolas, ou zonas de elevada densidade arbórea (nomeadamente montados). Todos os locais serão previamente acordados e autorizados pelo Dono de Obra;
- Dever-se-á assegurar que os materiais inertes excedentes não sofrem mistura com qualquer outro tipo de resíduos;
- O local afecto ao parque de armazenamento temporário de resíduos será claramente definido e identificado para o efeito. O acesso a este local será condicionado. Os resíduos serão segregados e armazenados separadamente, em função das suas características e destino final. Os locais de armazenamento para as diferentes tipologias de resíduos devem estar devidamente identificados. O adjudicatário deve garantir o armazenamento dos resíduos no estaleiro em condições adequadas, conforme estabelecido na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto Lei nº. 178/2005, de 5 de Dezembro, uma vez que o produtor é o único responsável pela gestão dos resíduos que produz;
- Todos os resíduos classificados como perigosos pela LER, nomeadamente óleos usados, lubrificantes, tintas e solventes, bem como resíduos contaminados por óleos, serão devidamente acondicionados e armazenados em local apropriado e autorizado pelo Dono de Obra. Será construída uma bacia de retenção de forma a minimizar o impacto de eventuais derrames;
- O armazenamento temporário dos óleos usados e combustíveis será efectuado em local impermeabilizado e coberto, com bacia de retenção de derrames acidentais, separando-se os óleos hidráulicos e de motor usados para gestão diferenciada. Os contentores estarão claramente identificados no exterior com referência aos diferentes tipos de óleos. De modo a evitar acidentes na armazenagem temporária destes resíduos,

4. ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM

serão consideradas as seguintes orientações:

- Preservação de uma distância mínima de 15 metros às margens de linhas de água permanentes ou temporárias;
 - Armazenamento em contentores, devidamente estanques e selados, não devendo a taxa de enchimento ultrapassar 98% da sua capacidade;
 - Instalação em terrenos estáveis e planos;
 - Instalação em local de fácil acesso para trasfega de resíduos.
- Os filtros de óleo, previamente escorridos, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos serão armazenados temporariamente em recipientes estanques e fechados;
- Os resíduos recicláveis, como plásticos, papel e cartão e resíduos metálicos ou de madeira, serão recolhidos selectivamente, devendo ser encaminhados para operadores autorizados para o efeito, bem como os resíduos equiparáveis a RSU.

De salientar que o SGA da empreitada define ainda, entre outros, requisitos no âmbito do acondicionamento e triagem de RCD na obra, quer a nível da Gestão de Resíduos (vd. ponto II.5 do Anexo I) quer a nível da Movimentação de Terras (vd. ponto II.4 do Anexo I).

Todos os materiais e resíduos não reutilizáveis, resultantes da empreitada, serão recolhidos selectivamente e enviados para destino final licenciado.

b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade:

Não aplicável.

5. PRODUÇÃO DE RCD									
Código LER	Designação do Resíduo	Identificação do Resíduo em Obra	Quantidades produzidas (t ou m ³)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
10 11 03	Resíduos de Materiais Fibrosos à base de Vidro	Resíduos de Fibra de Vidro	*	*	*	+	*	100	D1- Deposição em Aterro
13 01 13	Óleos Hidráulicos Usados	Óleos Usados de Máquinas e Veículos	*	100	R9 – Refinação de óleos	0	-	0	-
13 02 05	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	Óleos usados	*	0	-	0	-	100	D15
13 02 08	Outros óleos de motores, transmissão e lubrificação	Óleos usados motor	*	100	R9 – Refinação de óleos	-	-	0	-
15 01 02	Embalagens de Plástico	Embalagens de Plástico	*	100	R5	0	-	0	-
15 01 03/ 17 02 01	Embalagens de madeira	Madeira não contaminada	*	*	R3	*	R1, R10	0	-
15 02 02	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos	Materiais absorventes contaminados	*	0	-	A definir com o empreiteiro			
15 01 10	Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	Embalagens contaminadas	*	0	A definir com o empreiteiro				
16 01 07	Filtros de óleo	Filtros de óleo	*	0	-	0	-	100	D15
17 01 01	Betão	Resíduos da lavagem das caleiras	*	100	Reincorporação em obra na execução de aterros	0	-	0	-
17 02 03	Plástico	Resíduos de Poliéster e PVC	*	100	R5				

5. PRODUÇÃO DE RCD									
Código LER	Designação do Resíduo	Identificação do Resíduo em Obra	Quantidades produzidas (t ou m ³)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
17 03 02	Misturas Betuminosas	Fresados	*	0	-	0	-	100	D1 - Deposição em Aterro
17 04 05/ 17 04 07	Aço e Ferro	Aço e Ferro	*	100	R4	0	-	0	-
17 05 03	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	Terras contaminadas	*	0	A definir (em caso de emergência ambiental)				
17 05 04	Solos e Rochas	Solos e Rochas	787000	59,5 (**)	Reincorporação em obra na execução de aterros	0	-	54,9	D1 - Deposição em aterro ou recuperação pedreiras licenciadas
17 09 04	Mistura de RCD	Resíduos vários	*	*	R4/R5	*	*	*	D1 - Deposição em aterro ou recuperação pedreiras licenciadas
20 01 01	Papel e cartão	Papel e cartão	*	100	R4/R5	0	-	0	-
20 01 02	Vidro	Vidro	*	100	R5	0	-	0	-
20 01 39	Plásticos	Plásticos	*	100	R4/R5	0	-	0	-
20 02 01	Resíduos Biodegradáveis	Resíduos verdes (ramos, arbustos e troncos)	*	0	-	100	R1/R10	0	-
20 03 01	Mistura de Resíduos Urbanos e equiparados	RSU	*	0	-	*	R10	*	D1 – Deposição em aterro
20 03 04	Lama de fossas sépticas	Limpeza de fossas sépticas	*	0	-	0	-	1000	D9
20 03 06	Resíduos de Limpeza de esgotos	Águas residuais; Depósitos de WC's amovíveis	*	0	-	0	-	100	D9

(*) Resíduo perigoso.

(**) Impossibilidade de previsão previamente à obra.

Lista do Anexo III da Portaria 209/2004, de 3 de Março**A — Operações de eliminação de resíduos**

D1 — Deposição sobre o solo ou no seu interior (por exemplo, aterro sanitário, etc.).

D9 – Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo, que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.).

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes de recolha, no local onde esta é efectuada).

B – Operações de valorização de resíduos

R1 – Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia;

R3 – Reciclagem/recuperação de composto orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).

R4 – Reciclagem/recuperação de metais e de ligas;

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas;

R9 – Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos;

R10 – Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente;

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

3. EXECUÇÃO DO PPGRCD

A execução do PPGRCD será da responsabilidade do Empreiteiro (verificada pelo Dono de Obra e Fiscalização) e deverá assegurar o seguinte (de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março):

- a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD;
- c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- d) A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

O PPGRCD estará disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

As instalações de triagem de RCD em obra obedecerão aos seguintes requisitos mínimos (cf. Anexo I do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março):

1. Vedação que impeça o livre acesso à instalação.
2. Sistema de controlo de admissão de RCD.
3. Sistema de pesagem com báscula para quantificar os RCD.
4. Sistema de combate a incêndios.
5. Zona de armazenagem de RCD com cobertura e piso impermeabilizados, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.
6. Zona de triagem coberta, protegida contra intempéries, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento dos efluentes para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. Esta zona deverá estar equipada com contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento selectivo de resíduos perigosos, incluindo resíduos de alcatrão e de produtos de alcatrão, e para papel/cartão, madeiras, metais, plásticos, vidro, cerâmicas, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, embalagens, betão, alvenaria, materiais betuminosos e de outros materiais destinados a reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização.

O transporte de RCD para fora do local de obra obedecerá ao disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, com excepção dos artigos 5º, 6º e 7º, relativos à utilização da guia de acompanhamento, uma vez que o transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos cujos modelos constam dos anexos I e II à Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho. O operador de gestão de RCD envia ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos, nos termos definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

4. REFERÊNCIAS

APA (2009). *Site da Agência Portuguesa do Ambiente*. <<http://www.apambiente.pt>> [Consultado em Março de 2009].

EDIA (2009). *Sistema de Gestão Ambiental da Empreitada de Construção do Troço de Ligação Pisão Beja*.

PROCESL/GIBB/PROINTEC (2008). *Projecto de Execução da Adução Pisão-Beja e dos Estudos Prévios das alternativas de Rega, de Drenagem e Viária dos Blocos de Rega associados*.